

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CONDIÇÕES GERAIS



CONTRATADO: CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA.-ME (FIC TÉCNICO), pessoa jurídica de direito privado, cujo nome fantasia é "FIC TÉCNICO", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.134.791/0001-45, estabelecida na Avenida Joaquim Nabuco, nº 367, Bairro Centro, Arcoverde-PE, CEP: 56.506-470, neste ato representada por **GEORGES KELBERT DE ALBUQUERQUE FREIRE**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador do RG nº 5.208.775 SSP/PE, inscrito no CPF nº 028.403.544-03, residente e domiciliado à Rua Orlando Bispo de Queiróz, nº 367, Bairro São Miguel, Arcoverde-PE.e, por outro lado;

CONTRATANTE: O(a) responsável e/ou Aluno qualificado no início desse instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, que faz parte integrante do presente como se nele estivesse transcrito.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e formalizado o **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 – OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **FIC TÉCNICO**, ora **CONTRATADO**, na forma de seu Regimento, ao(à) **CONTRATANTE (ALUNO-A)**, ao qual aderiu através do deferimento de seu pedido de matrícula e a assinatura do "Termo de Adesão". A prestação de serviços educacionais correspondentes ao curso acima indicado, seguirá em conformidade com currículo próprio do **CONTRATADO**, obedecendo às determinações da Lei n.º 9.394/96 e demais normas de ensino técnico.

1.1 – O CONTRATANTE fica ciente de que a prestação de serviços objeto do presente instrumento somente se iniciará quando houver o preenchimento do número mínimo de alunos para formação de turma no curso em que se matriculou, de acordo com as normas estabelecidas pelo **CONTRATADO**, e perdurará até o encerramento das aulas programadas para sua conclusão, de acordo com o calendário escolar da instituição de ensino.

Parágrafo Único – Não havendo preenchimento mínimo de vagas, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, com a conseqüente devolução integral do valor pago pelo(a) **CONTRATANTE**, que nada mais poderá exigir do **CONTRATADO**.

1.2 – O CONTRATADO poderá promover alterações de turmas e horário de aulas bem como agrupamento de classes durante o calendário escolar, além de adotar outras medidas que, por razões de ordem administrativa ou pedagógica, se façam necessárias, desde que haja prévia comunicação ao(à) **CONTRATANTE**.

2.0 – SERVIÇOS NÃO COBERTOS: O valor do módulo não cobre os seguintes serviços e despesas: (i) os serviços especiais; (ii) os serviços e produtos de uso facultativo pelo aluno ou grupo de alunos; (iii) os não correspondentes ao módulo em andamento, currículo e período letivo normal; (iv) segunda via ou seguintes de documento escolar; (v) taxas de registro de diplomas ou certificados cobrados por terceiros; (vi) recuperação, adaptação, reforço, reciclagem, exames especiais ou substitutivos; (vii) material escolar de uso individual, uniformes, merenda, transporte escolar, material didático e de prática de uso individual obrigatório, livros, que poderão ser objeto de contratação à parte.

Parágrafo Único – Também não estão cobertos os danos materiais que o(a) aluno(a), dolosa ou culposamente, causar à instituição de ensino.



1



3.0 – MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: A matrícula será considerada irregular caso contrarie a legislação de ensino ou se os dados declarados pelo(a) **CONTRATANTE** forem inautênticos, fraudados ou falsos, hipóteses em que será considerada nula desde o início e poderá ser cancelada em qualquer época.

3.1 – A tolerância para a regularização de documentação provisória é de 60 (sessenta dias) a contar da data da assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato.

3.2 – Findo o prazo acima sem a apresentação da documentação original exigida, a matrícula será automaticamente cancelada.

3.3 – O(A) **CONTRATANTE** ficará obrigado a comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer alteração dos dados informados no ato da matrícula.

3.4 – Quanto ao **Curso de Radiologia**, o **CONTRATANTE** deverá ter no mínimo 18 anos para o início dos estágios práticos e fica desde logo advertido de que deverá informar a coordenação sobre a possibilidade de gravidez de aluna matriculada, tendo em vista os efeitos nocivos decorrentes da exposição à radiação durante a gestação.

3.5 – Cursado o módulo, caso o(a) aluno(a) seja aprovado(a) nos conhecimentos teóricos e práticos e esteja em dia com a tesouraria da escola, ele(a) poderá se matricular para o módulo seguinte.

3.6 – Os encerramentos dos módulos estão previstos para o final do semestre correspondente à data da matrícula, podendo haver alteração em virtude do não cumprimento da carga horária mínima exigida.

3.7 – O aluno que efetivar a renovação da matrícula fora do período designado pela instituição de ensino será penalizado com multa no valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), devida no ato de sua realização.

3.8 - DA MATRÍCULA "ON LINE": Na adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais via Internet, o(a) **CONTRATANTE** reconhece a legitimidade e validade do instrumento a ser efetivado nas seguintes condições: a) preenchimento eletronicamente, por meio de acesso on-line, com uso de senha exclusiva do aluno, confidencial e intransferível fornecida ao(à) **CONTRATANTE/Aluno(a)** através de meio eletrônico; b) o contrato será considerado pleno e eficaz quando o **CONTRATADO** confirmar a regularidade financeira do(a) **CONTRATANTE** (adimplência) nos períodos já cursados, se houver, e o pagamento da primeira parcela devida pelo Contrato correspondente ao semestre em referência, na forma ora prevista.

3.9 – (RENOVAÇÃO): A renovação da matrícula pelo **CONTRATADO** será automática, caso o(a) **CONTRATANTE** não se manifeste em contrário de forma motivada até 10 (dez) dias antes do início do período letivo.

4.0 - VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DAS PARCELAS: O pagamento da semestralidade (valor contratual que consta no "Termo de Adesão") poderá ser efetuado à vista ou, por mera liberalidade do **CONTRATADO**, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, cada uma devida no 30º (trigésimo) dia do mês vencido, a contar de janeiro, quando do primeiro semestre letivo, e julho, quando do segundo semestre letivo, e concederá descontos caso ocorra pagamento antecipado de quaisquer das parcelas da semestralidade conforme tabela prevista no "Termo de Adesão" ao presente contrato.

Parágrafo único: O(A) **CONTRATANTE** fica desde logo advertido de que, por se tratar de condição comercial diferenciada, os descontos de que trata o caput desta cláusula poderão sofrer alterações ao longo dos anos, e serão reduzidos à metade no último semestre do curso.



4.1 – Em sendo parcelada a semestralidade, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula a título de sinal, arras e princípio de pagamento, sendo imprescindível seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do presente contrato. Contudo, o simples pagamento da matrícula não significa a celebração deste contrato, sendo necessária a assinatura propriamente dita daquele e o cumprimento das demais formalidades exigidas para tanto.

4.2 – O pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO** poderá ser feito por boleto bancário ou direto na secretaria da instituição de ensino por pix ou débito, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios, sob pena de não ser dada quitação ao(à) **CONTRATANTE**, que será tratado(a) como inadimplente.

4.3 – A falta de recebimento de boletos bancários, carnês e/ou aviso de cobrança não justifica a falta ou ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, constituindo obrigação do(a) **CONTRATANTE** diligenciar para coletar e receber o respectivo documento de pagamento junto ao **CONTRATADO**, e que este procedimento deve ser realizado pelo(a) **CONTRATANTE** independentemente de aviso ou notificação do **CONTRATADO**.

4.4 – O(A) **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local visível e de fácil acesso conforme determina as Leis de nºs 8.078/90 e 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de livre e espontânea vontade.

4.5 – O não comparecimento do(a) Aluno(a) aos atos escolares ora contratados não exime ele(a) próprio ou o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço pelo **CONTRATADO** e os investimentos feitos para tanto.

4.6 – A **CONTRATADA** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à Instituição ou Agente Financeiro, com o que o(a) **CONTRATANTE** desde já manifesta o seu pleno consentimento de acordo com o Código Civil Brasileiro.

5.0 – **DESCONTOS:** Ao seu exclusivo critério e por mera liberalidade, o **CONTRATADO** poderá conceder descontos em qualquer(isquer) do(s) pagamento(s) previsto(s) no presente contrato, sem que isto implique em obrigatoriedade de qualquer natureza quanto às demais parcelas que lhe são devidas, podendo ser tal benefício suspenso a qualquer tempo.

5.1 – Na hipótese de inadimplência, o(a) **CONTRATANTE** perderá o desconto porventura concedido, obrigando-se ao pagamento integral dos valores ainda devidos por força deste contrato.

5.2 – Para as hipóteses de rescisão e consequente devolução do valor pago pelo(a) **CONTRATANTE** previstas neste contrato, será considerado o pagamento efetivamente recebido pelo **CONTRATADO**, de acordo com os recibos emitidos oportunamente, não sendo legítimo lhe ser exigido os valores integrais.

6.0 – **ATRASO NO PAGAMENTO:** Em caso de falta de pagamento de quaisquer das parcelas ou valores devidos por força deste contrato na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), a quantia não paga será acrescida de multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com a aplicação da variação do IGP-M da FGV ou, na sua ausência, índice similar e idôneo, desde a data do vencimento até sua liquidação.

6.1 – O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda **EXPRESSAMENTE** que, em caso de inadimplência, perderá todo e qualquer desconto que tenha lhe sido concedido a que título for.

6.2 – No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, o **CONTRATADO** poderá, a seu exclusivo critério: (i) proceder ao protesto de títulos; (ii) negativar o nome do(a) **CONTRATANTE** nos órgãos de restrição creditícia (SPC/SERASA); (iii) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas de



recuperação de crédito, ficando o(a) **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, inclusive honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida; (iii) ou até judicial, hipótese em que o devedor estará sujeito ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios (à razão de 20% - vinte e por cento sobre o valor atualizado) e indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6.3 – A inadimplência do(a) **CONTRATANTE** caracterizará impedimento para renovação da matrícula quanto aos módulos subsequentes do curso em questão, conforme definido na Cláusula VIII abaixo.

6.4 – O(a) **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o pagamento de parcelas posteriores não importará na presunção de quitação das anteriores em atraso, sendo inaplicável a presunção prevista no art. 322 do Código Civil, subsistindo o direito do **CONTRATADO** de cobrar quaisquer valores em atraso não anteriormente pagos.

7.0 – DESISTÊNCIA DO(A) CONTRATANTE: Se o(a) **CONTRATANTE** desistir do contrato e da matrícula:

a) Antes do início das aulas, o **CONTRATANTE** não será reembolsado todo e qualquer valor que já tiver sido pago, a título de indenização dos impostos e contribuições anteriormente gerados, das despesas administrativas causadas, do material utilizado e da vaga ocupada.

b) Após o início das aulas, não será devolvido o valor que já tiver pago, ficando o(a) **CONTRATANTE** ciente de que deverá observar as previsões da Cláusula 9.0 abaixo, especialmente a multa prevista no item “9.4”.

Parágrafo Único: A desistência após o início das aulas apenas será deferida caso o(a) **CONTRATANTE** pague os valores devidos até a data do pedido, aplicando-se a mensalidade proporcionalmente aos dias até então não remunerados.

8.0 – NÃO RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA: O **CONTRATADO** se reserva o direito de não renovar ou não aceitar a matrícula de Aluno(a) que: (i) esteja inadimplente; (ii) não obedecer ao calendário do estabelecimento; (iii) não satisfizer as exigências da legislação de ensino; (iv) por motivo disciplinar ou outro, incompatibilize sua própria permanência no curso ao torná-la prejudicial a si mesmo, à comunidade ou coletividade escolar e à harmonia que pautar o bom relacionamento, e/ou às atividades educacionais.

Parágrafo único - Da mesma forma e pelos mesmos motivos elencados nas alíneas (ii) a (iv) acima, poderá ser cancelada a matrícula durante o módulo letivo, com a automática expedição da transferência, observado o previsto na legislação aplicável.

9.0 – (DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA E TRANSFERÊNCIA: Não será devida parcela da mensalidade com vencimento posterior à data da efetivação do cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso do aluno, que devem ser requeridos por escrito. Porém, o deferimento de tais pleitos não dará quitação aos débitos porventura existentes à época.

9.1 – O(a) **CONTRATANTE** ou o(a) respectivo(a) aluno(a) não terá o requerimento de cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso deferido se estiver(em) com débitos na Tesouraria, devendo, para tanto, primeiramente quitá-los.

9.2 - (TRANSFERÊNCIA NO DECURSO DO ANO) – Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do módulo em curso, o que caracterizará a rescisão do presente contrato.



9.3 – Importa ressaltar que, ao requerer o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** estará automaticamente abrindo mão de quaisquer descontos ou bolsas a que faz jus, e não terá mais direito a eles em nenhuma hipótese caso, de qualquer forma, retorne a cursar esta instituição de ensino.

9.4 – Para deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá arcar com multa correspondente a 30% (trinta por cento) da soma do valor total das mensalidades devidas até o fim do semestre, tendo em vista os investimentos feitos pela **CONTRATADA** para formação de turma e disponibilização da vaga para o(a) Aluno(a).

10.0 - DEVEDOR SOLIDÁRIO E DANOS: O(A) **CONTRATANTE** é devedor principal e solidário, sem ordem de preferência em relação ao(à) aluno(a) matriculado(a), das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, inclusive com relação aos danos que o(a) aluno(a), preposto ou acompanhante de qualquer deles causar, dolosa ou culposamente, aos edifícios instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica, disciplinar ou pedagógica previstas no Regimento Interno da instituição de ensino.

11.0 - OBJETOS PESSOAIS: O(A) **CONTRATANTE** fica desde logo ciente que o **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado pelo extravio ou perda de quaisquer objetos pessoais e valores em dinheiro pertencentes ao(à) aluno(a) no estabelecimento de ensino, não podendo ser dele cobrada qualquer indenização ou obrigação de reposição.

12.0 - CASOS OMISSOS: Quaisquer casos ou situações não previstas neste contrato ou no Regimento Interno da instituição de ensino serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, em obediência à legislação aplicável - especialmente Lei n.º 9.394/96, Lei n.º 9.870/99, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor - e aos usos e costumes.

13.0 – FARDAMENTO: É de uso diário e obrigatório o fardamento composto de camisa da Escola, saia ou calça de uso comum condizente com a seriedade do ambiente escolar e os usos e costumes. Nas atividades de estágio, o aluno deverá estar trajando calça ou saia branca, sapato branco fechado, bata ou jaleco com a logomarca da Escola e crachá de identificação. Não é permitido a participação do aluno nas atividades ministradas na Escola ou nos campos de estágios (hospitais, postos de saúde) sem o fardamento completo.

14.0 – USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade perante o(a) **CONTRATANTE** por danos que ele(a) ou o Aluno pelo qual é responsável venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da **CONTRATADA** por inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem seu uso.

14.1 – O(A) **CONTRATANTE** ou o Aluno pelo qual é responsável não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados etc.

14.2 – Os equipamentos de proteção individual e assemelhados, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo(a) **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

15.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – DA BASE LEGAL: O presente contrato foi confeccionado em estrita e total obediência à legislação em vigor, especialmente artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da



Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I: 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, bem como sob as recomendações, determinações e orientações do Ministério da Educação-MEC, sendo que a sua eficácia está condicionada ao cumprimento das condições nele impostas.

15.2 - DIREITO AO USO DA IMAGEM: O(A) **CONTRATANTE** cede expressa e gratuitamente ao **CONTRATADO** o direito de uso de sua imagem ou do(a) Aluno(a) pelo qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do **CONTRATADO**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

15.3 - Declara expressamente o(a) **CONTRATANTE** estar ciente de todas as cláusulas constantes deste Contrato, em virtude de tê-las lido em sua integridade, aceitando-as expressamente; declara, ainda, ter encontrado o modelo do contrato afixado em lugar visível ao público.

15.4 - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: Tratando-se de documento particular assinado pelo(a) **CONTRATANTE** e por 02 (duas) testemunhas, e contendo obrigação certa, líquida e exigível, o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), permitindo a cobrança das parcelas inadimplidas através de processo de execução.

16.0 - VIGÊNCIA e FORO: O presente contrato vigorará desde a data da matrícula ou da assinatura deste instrumento, o que vier primeiro, até o final do semestre correspondente ou o encerramento das aulas necessárias para conclusão do módulo, o que vier por último, ficando eleito como foro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato o do estabelecimento de ensino em que o(a) aluno(a) for matriculado(a), em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcoverde-PE, 20 de março de 2026



CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL LTDA.-ME (FIC TÉCNICO)
Contratado

CARTÓRIO ARCOVERDE
NOTAS E PROTESTO
Pedro Pelli Elias - Tabelião
Rua Alcides, nº 54, Centro - Arcoverde-PE
CNPJ nº 07.991.935-2383
E-mail: tabelionato.arcoverde@outlook.com

Reconheço por semelhança a firma de **GEORGES KELBERT DE ALBUQUERQUE FREIRE**: Dou fé.
Arcoverde/PE 16/04/2026. Emol. 5,21 TSNR 1,16
FERC 0,58 FERM 0,06 FUNSEG 0,12 ISS
0,29. **SERGIO GOMES DA SILVA SOUZA / ESCRIVENTE**
AUTORIZADO

Selo: 0073676.GHE03202603.04179

Sergio Gomes da Silva Souza
Escrivente/Autorizado



Protocolado sob o nº 8746 e Registrado em
Títulos e Documentos sob o nº 4697 em 23/04/2026
15:38:09. Empl: R\$ 158,18. TSNR: R\$ 35,15.
FERC: R\$ 17,56 ISS: R\$ 8,79, FERM R\$ 1,76,
FUNSEG R\$ 3,92. FAGUNDES RODRIGUES DE MELO
OFICIAL DE REGISTROS



Selo: 0073809.ENU09202503.00192

Serventia Registral de Arcoverde AAA 1.859.581
Fabiana Lopes da S Frazão
Escrevente

15.2 - DIREITO AO USO DA IMAGEM: O(A) CONTRATANTE cada expressa e gratuitamente ao CONTRATADO o direito de uso de sua imagem ou foto (A menos que seja de natureza legal, para fins de divulgação ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do CONTRATADO, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

15.3 - Declara expressamente o(a) CONTRATANTE estar ciente de todas as cláusulas constantes deste Contrato, em virtude de tê-las lido em sua íntegra e aceitando-as expressamente, declara ter encontrado o modelo do contrato anexado em lugar visível no público.

15.4 - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: Também se de documento particular assinado pelo(a) CONTRATANTE e por 02 (duas) testemunhas e contendo condições certas, líquidas e exigíveis, o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), permitindo a cobrança das parcelas inadimplidas através de processo de execução.

16.0 - VIGÊNCIA e FORO: O presente contrato vigorará desde a data da matrícula ou da assinatura deste instrumento, até o final do semestre correspondente ou o encerramento das aulas necessárias para conclusão do módulo, o que vier por último, ficando eleito como foro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato o do estabelecimento de ensino em que o(a) aluno(a) for matriculado(a), em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcoverde-PE, 20 de março de 2026



CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL L.T.A.-ME (FIC TÉCNICO)

Contrato





SERVENTIA REGISTRAL DE ARCOVERDE

Ofici: Fagundes Rodrigues de Melo

Praça Barão do Rio Branco, 217, Emp. José Vitalino, salas 1 a 4, Centro, Arcoverde - PE,
CEP. 56505-400

CNPJ nº 65.010.496/0001-20 / CNS: 07.380-9

Fone: (87) 98861-0928 / Email: rtdpj@registroarcoverde.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, em consulta aos livros e ao sistema da Serventia Registral de Títulos Documentos e de Pessoas Jurídicas desta Comarca, a meu cargo, deles verifiquei constar o registro do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Condições Gerais do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional LTDA - CNPJ nº 17.134.791/0001-45 realizado sob o nº 4697, Protocolo nº 8746 em 23.04.2026, não constando do mesmo, até a presente data, nenhuma alteração.

O referido é verdade; dou fé.
Arcoverde, 11 de maio de 2026.


Serventia Registral de Arcoverde

Fabiana Lopes da S Frazão
Escrevente

Recepção: 295. EMOLUMENTOS R\$ 22,82 TSNR R\$ 5,07 FERC R\$ 2,54 FERM R\$ 0,25 FUNSEG R\$ 0,51
ISS R\$ 1,27 TOTAL R\$ 32,46.

Selo Digital nº. 0073809.RJR09202503.00249. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0073809.RJR09202503.00249

Data: 11/05/2026 14:57:00

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

